



**EMENDA Nº 17 (MODIFICATIVA)**  
**(Do Deputado Professor Israel)**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.**

Dê-se ao art. 71 da Lei Complementar alterada pelo art. 44 a seguinte redação:

**Art. 44.....**

.....

**Art. 71.** O Tesouro do Distrito Federal é integralmente responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF:

I – para pagamento da integralidade dos benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado até o dia anterior à data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios.

II – para pagamento dos benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social aos segurados que ingressarem no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado a partir data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios e aos segurados que aderirem ao regime de previdência complementar.



### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda pretende aprimorar a redação do art. 71 da Lei Complementar nº 769, de 2008, para assegurar que o Tesouro do Distrito Federal seja integralmente responsável pela cobertura de insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF, para pagamento da integralidade dos benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado até o dia anterior à data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado. Quanto aos segurados que ingressarem por concurso cujo edital tenha sido publicado a partir data de aprovação do regime e aos segurados que aderirem voluntariamente ao regime de previdência complementar, o Tesouro deve garantir o pagamento dos proventos limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social.

Sala das Sessões, em

**Deputado PROFESSOR ISRAEL**